

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, – Centro – Saloá – PE, inscrito no CNPJ. 15.618.001/0001-71, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social por competência delegada a Sra. **LEILA AZIZ CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, residente à Av. Praça São Vicente, 08, Centro, Saloá/PE, inscrita no R.G. sob o nº 3.207.676 SSP/PE e CPF nº 530.266.674-04.

E do outro a empresa **J C CAVALCANTE**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 40, com acesso a Rua Manoel Borba, nº 38, Sala 03 - Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.164.152/0001-79, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Albuquerque Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº CPF nº 746.985.404-53, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO – Licenciamento do Software de Gerenciamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II – O Contratado prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

CLÁUSULA III – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, totalizando em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58§ 2º da Lei 8.666/93, os preços poderão sofrer variações, devendo para tanto ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de prova de variação de preços de mercado para o serviço específico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA IV – Este contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2018, bem como a realização dos serviços objeto deste contrato, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.794 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.00072.0081 – Manutenção, coordenação e controle das atividades a cargo do fundo municipal de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VII - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referente à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA IX – São conferidos à **CONTRATANTE** os direitos relacionados nos art. 79 a 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como também no término do contrato ficará do poder da contratante todo o banco de dados dos funcionários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XI – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA XII – A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA XIII - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2018

LEILA AZIZ CARDOSO ALVES
Secretária/Contratante

JC CAVALCANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: